



MUNICÍPIO DE CABECEIRAS DE BASTO
CÂMARA MUNICIPAL
CONTRIBUINTE Nº 505 330 334

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO

Entre o **Município de Cabeceiras de Basto**, pessoa coletiva n.º 505 330 334 com sede na Praça da República, 467, 4860-355 Cabeceiras de Basto, neste ato representado por Francisco Luís Teixeira Alves, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal, em exercício de funções, adiante designado como Primeiro Outorgante, e a **Associação Nacional de Desporto para Desenvolvimento Intelectual - Portugal (ANDDI - Portugal)**, pessoa coletiva n.º 502 687 665, com sede na rua Prof.ª Angélica Rodrigues, 46 - sala 7, 4405 - 269 Vila Nova de Gaia, Freguesia de Mafamude e Vilar Paraíso, concelho de Vila Nova de Gaia, neste ato representada por José Manuel Almeida Costa Pereira, na qualidade de Presidente da Direção, adiante designado como Segundo Outorgante. -----

É celebrado o presente protocolo de colaboração que se rege pelas cláusulas seguintes: -----

CLÁUSULA 1ª

Objeto do protocolo de colaboração

1. Constitui objeto do presente protocolo de colaboração a atribuição de apoio financeiro e não financeiro para a execução de um plano de desenvolvimento social e desportivo, a realizar no Município de Cabeceiras de Basto, nos termos da candidatura apresentada pelo Segundo Outorgante, ora anexa, e que faz parte integrante do presente protocolo. -----

CLÁUSULA 2ª

Apoio Financeiro

1. O Primeiro Outorgante atribui ao Segundo Outorgante o montante total de 1 500,00 Euros (mil e quinhentos euros), que será pago após assinatura do protocolo de colaboração.-----

1. O apoio financeiro referido no número anterior destina-se exclusivamente a suportar os encargos/custos contemplados no orçamento, apresentado pelo Segundo Outorgante em sede do pedido apresentado, e ora anexo. -----

CLÁUSULA 3ª

Indicadores do Projeto

No âmbito do projeto objeto do presente protocolo são definidos os seguintes indicadores: ----

1. Indicadores de eficácia: a qualidade do serviço do projeto desenvolvido pela Associação Nacional de Desporto para Desenvolvimento Intelectual - Portugal (ANDDI - Portugal), será aferida através dos indicadores de eficácia seguintes: -----

a) Prestação ineficaz: assegurar o cumprimento das obrigações estabelecidas no protocolo de colaboração, acolhendo até 75% das atividades/ações previstas no projeto;-----



MUNICÍPIO DE CABECEIRAS DE BASTO
CÂMARA MUNICIPAL
CONTRIBUINTE Nº 505 330 334

- b) Prestação eficaz: assegurar o cumprimento das obrigações estabelecidas no protocolo de colaboração, acolhendo a totalidade das atividades/ações previstas no projeto;-----
- c) Prestação muito eficaz: assegurar o cumprimento das obrigações estabelecidas no protocolo de colaboração, superando o número das atividades/ações previstas no projeto.-----
2. Indicadores de eficiência: a produtividade do projeto será aferida, através dos seguintes indicadores de eficiência:-----
- a) Prestação ineficiente: a execução das atividades/ações com um nível de utilização de recursos financeiros superior ao valor previsto no protocolo de colaboração;-----
- b) Prestação eficiente: a execução das atividades/ações com um nível de utilização de recursos financeiros igual ao valor previsto no protocolo de colaboração;-----
- c) Prestação muito eficiente: a execução das atividades/ações com um nível de utilização de recursos financeiros inferior em, no mínimo 5% ao valor previsto no protocolo de colaboração.

CLÁUSULA 4ª
Obrigações do Segundo Outorgante

1. O Segundo Outorgante obriga-se ao seguinte: -----
- a) Cooperar com o Município no acompanhamento e controlo do exato e pontual cumprimento do presente protocolo; -----
- b) Apresentar um relatório com explicitação dos resultados alcançados e respetivos documentos justificativos da despesa, no prazo de 30 dias a contar da conclusão do projeto;----
- c) Facultar todos os elementos contabilísticos ou outros que venham a ser solicitados pelo Município de Cabeceiras de Basto, no âmbito do objeto do presente protocolo de colaboração;-----
- d) Aplicar e administrar corretamente o apoio tendo em conta o objeto do presente protocolo de colaboração; -----
- e) Atender, na sua atuação, aos critérios de economia, eficácia e eficiência na gestão do apoio atribuído; -----
- f) Publicitar o projeto objeto do presente protocolo fazendo referência ao apoio do Município, através da menção expressa, "Com o apoio do Município de Cabeceiras de Basto", e inclusão do respetivo logótipo, em todos os suportes gráficos de promoção ou divulgação do projeto ou das atividades, bem como em toda a informação difundida nos diversos meios de comunicação; -----
- g) No âmbito do presente protocolo de colaboração, a Associação fica obrigada a participar no Campeonato da Europa de Síndrome de Down - Praga, República Checa 2025, com atletas Cabeceirenses João Miguel Ferreira Machado e Luís Miguel Sousa Gonçalves; -----
- h) Assegurar outras contrapartidas que se mostrem necessárias no âmbito do objeto do presente protocolo de colaboração, nomeadamente participar e/ou colaborar, sempre que solicitado, em iniciativas e exposições levadas a cabo pela Câmara Municipal mediante a disponibilidade da Associação.-----



MUNICÍPIO DE CABECEIRAS DE BASTO
CÂMARA MUNICIPAL
CONTRIBUINTE Nº 505 330 334

CLÁUSULA 6ª
Auditoria

O projeto apoiado nos termos do presente protocolo de colaboração pode ser submetido a auditoria pelo Município de Cabeceiras de Basto, devendo o Segundo Outorgante disponibilizar toda a documentação julgada adequada e oportuna para o efeito.-----

CLÁUSULA 7ª
Revisão do protocolo de colaboração

O presente protocolo de colaboração pode ser objeto de revisão, por acordo das partes, no que se mostre estritamente necessário, ou unilateralmente pelo Primeiro Outorgante devido a imposição legal ou ponderoso interesse público ficando sempre sujeita a prévia autorização do Município de Cabeceiras de Basto. -----

CLÁUSULA 8ª
Incumprimento, Rescisão e Sanções

1. O incumprimento pelo Segundo Outorgante de uma ou mais condições estabelecidas no presente protocolo de colaboração constitui motivo para a rescisão imediata do mesmo por parte do Primeiro Outorgante e implica a devolução dos montantes recebidos. -----

CLÁUSULA 9ª
Vigência do protocolo de colaboração

O presente protocolo de colaboração inicia-se com a sua celebração e tem a duração até ao dia 31 de dezembro de 2025, sendo que a todo o tempo pode ser rescindido por qualquer um dos outorgantes, caso se verifique incumprimento total ou parcial do presente protocolo. -----

CLÁUSULA 10ª
Disposições finais

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente protocolo de colaboração aplica-se subsidiariamente, as disposições do Regulamento de Atribuição de Apoios do Município de Cabeceiras de Basto e legislação especial aplicável.-----

Cabeceiras de Basto, de maio de 2025



MUNICÍPIO DE CABECEIRAS DE BASTO
CÂMARA MUNICIPAL
CONTRIBUINTE Nº 505 330 334

O Primeiro Outorgante
O Presidente da Câmara Municipal,

(Francisco Luís Teixeira Alves)

O Segundo Outorgante
O Presidente da Direção,

(José Manuel Almeida Costa Pereira)

